



## PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MAX RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
GETÚLIO DE MOURA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
EDUARDO COUTO BRAGA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO
LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA
ABÍLIO CARDOSO FARIA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE
ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS SECRETARIA MUN. DE OBRAS
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
DAVI BRASIL CAETANO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ELIAS JOSE DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANTONIO ALMEIDA SILVA SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
JOYLDE ALVES MOREIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito .....	5
Atos do Controlador Geral do Município.....	5
Atos do Secretário Municipal de Administração .....	5

## PODER LEGISLATIVO

<b>CÂMARA DOS VEREADORES</b>	
<b>MILTON CAMPOS ANTONIO</b> PRESIDENTE	
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA	
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA	
CARLOS ROBERTO DE MORAES	
ELERSON LEANDRO ALVES	
ERALDO NILTON DE CARVALHO	
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES	
JACKSON PINTO DA SILVA	
JOÃO PEDRO LEMOS	
JULIO CÉSAR REZENDE DE ALMEIDA	
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA	
LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES	
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA	
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA	
NILTON MOREIRA CAVALCANTE	
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE	
WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA	

**Queimados, uma cidade de todos!**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 135 - Quinta - feira, 20 de Julho de 2017 - Ano 01 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**DECRETO N.º 2155/17, DE 20 DE JULHO DE 2017.**

**“Regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos no Município de Queimados, previsto na Lei nº 1.360/17 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A execução do disposto na Lei Municipal nº 1.360/17, de 17 de abril de 2017, que cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e Logradouros Públicos no Município de Queimados, será realizado em conformidade com o presente decreto.

Art. 2º - O sistema de estacionamento rotativo será gerido, organizado e fiscalizado pelo Município, por intermédio do órgão de trânsito municipal, que o fará direta ou indiretamente.

Parágrafo único – A administração indireta do sistema, de que trata este artigo, será delegada mediante permissão precedida de licitação, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.360/17.

**CAPÍTULO II**  
**DAS VAGAS, DA LOCALIZAÇÃO E DA COBRANÇA PELO USO**

Art. 3º - O estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos municipais, sinalizadas como áreas de abrangência do Estacionamento Rotativo, fica sujeito ao pagamento de preço público.

§1º - As áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Queimados abrangerão as ruas e vias, a serem definidas pelo órgão de trânsito municipal.

§2º - Poderão ser criadas, suprimidas ou remanejadas as vagas nas áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Queimados, através de ato do órgão de trânsito municipal.

Art. 4º - As vias públicas incluídas no estacionamento rotativo são consideradas áreas especiais de estacionamento e sua utilização depende do prévio pagamento de preço e colocação do cartão de estacionamento.

Art. 5º - As áreas situadas em frente a hospitais, prontos-socorros e quaisquer outros locais que necessitem de parada de emergência, bem como os pontos de veículos de aluguel, serão devidamente regulamentadas e sinalizadas.

Art. 6º - O preço fixado pelo Cartão de Estacionamento nas áreas de estacionamento rotativo é de R\$ 2,00 (dois reais), com período de validade de 02 (duas) horas.

§1º - Para os veículos motorizados de duas rodas, motocicletas, o preço fixado pelo cartão de estacionamento em locais que lhe são destinados nas áreas de estacionamento rotativo, é de R\$ 2,00 (dois reais), como tarifa de estacionamento único.

§2º - Os condutores de motocicletas deverão estacionar exclusivamente em locais destinados a estes veículos, desde que adquiram o Cartão de Estacionamento.

Art. 7º - São isentos de pagamento de preço do Cartão de Estacionamento nas áreas de estacionamento rotativo:

I. os veículos pertencentes a entidades que prestem serviços de atendimento e resgate de pessoas com problemas de saúde, quando estejam efetuando o transporte dessas pessoas, desde que estejam devidamente caracterizados e identificados, com sigla ou logotipo do órgão ou entidade em que o veículo for registrado;

II. os veículos utilizados para atividades investigativas no interesse da segurança pública, desde que estejam devidamente caracterizados e identificados, com sigla ou logotipo do órgão ou entidade em que o veículo for registrado;

III. os veículos de prestação de serviços públicos de luz, água e telefonia, quando em serviços de construção, reparos ou manutenção, desde que estejam devidamente caracterizados e identificados, com sigla ou logotipo da concessionária ou permissionário de serviços públicos em que o veículo for registrado;

IV. os veículos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário pertencentes à União, Estados ou Municípios, devidamente caracterizados e identificados, com sigla ou logotipo do órgão ou entidade em que o veículo for registrado quando estiverem ocupando vagas específicas a eles destinadas;

V. os veículos na categoria “aluguel”, com permissão de táxi, mototaxi, escolar, frete, quando estiverem ocupando vagas específicas a eles destinadas;

VI. os idosos e portadores de necessidades especiais, quando estiverem ocupando vagas específicas a eles destinadas e com a credencial de estacionamento colocada em local visível no veículo.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 135 - Quinta - feira, 20 de Julho de 2017 - Ano 01 - Página 3

---

Parágrafo único – A isenção de pagamento isenta o veículo de uso do Cartão de Estacionamento.

Art. 8º - O controle de estacionamento de veículos nas vagas definidas como Estacionamento Rotativo, começará no período compreendido entre às 07:00h (sete horas) até às 19:00h (dezenove horas), de segunda à sábado, sendo que nos demais horários não será necessária a aquisição do Cartão de Estacionamento.

Parágrafo único – É livre o estacionamento aos domingos e feriados.

Art. 9º - Toda vez que o prazo de duração do Cartão de Estacionamento Rotativo ultrapassar o limite de 02 (duas) horas, o mesmo deverá ser substituído.

§ 1º - Quando o usuário tiver ciência de que irá demorar deve colocar tantos Cartões de Estacionamento quantos sejam necessários para “cobrir” seu tempo de uso da vaga, dentro do previsto neste artigo.

§ 2º - Quando o usuário não tiver colocado o Cartão de Estacionamento e tiver transcorrido o prazo permitido, será feita anotação dessa ocorrência, que será fixado junto ao para brisa do veículo, que constará a indicação “Tempo Ultrapassado”, devendo o usuário procurar a fiscalização e sanar o ocorrido.

§3º - A substituição de que trata este artigo, somente poderá ser feito por mais duas vezes, computando-se o limite máximo de 06 (seis) horas, sendo substituído o talão, o mesmo será cobrado novo preço fixado pelo Cartão de Estacionamento.

Art. 10 - Os veículos que se encontrarem estacionados antes do horário previsto para o início da operação de funcionamento do serviço de fiscalização de Estacionamento deverão se submeter às normas e condições estabelecidas neste decreto, a partir do horário em que a fiscalização de estacionamento começa a operar.

Art. 11 - O preço público pelo estacionamento será cobrado mediante aquisição de Cartão de Estacionamento junto à fiscalização do estacionamento ou em redes credenciadas ou em equipamentos instalados em locais determinados e devidamente identificados.

Art. 12 - Vencido o tempo de estacionamento correspondente ao pagamento efetuado, ou o tempo máximo estabelecido para a ocupação da mesma vaga, disporá o usuário do prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para providenciar a retirada do veículo da respectiva vaga.

Parágrafo único – Expirado o prazo previsto no *caput* deste artigo sem o pagamento do respectivo preço, será o usuário notificado e estará sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas na legislação de trânsito, multa e remoção do veículo.

Art. 13-O pagamento pelo uso do estacionamento rotativo não acarretará para o Município de Queimados, a obrigatoriedade de guarda e vigilância de veículos, não respondendo, quanto a estes e seus usuários, por acidentes, danos, furtos, roubos ou quaisquer outros prejuízos que porventura eles venham sofrer.

### CAPÍTULO III DAS VAGAS E DA FORMA DE ESTACIONAR

Art. 14 - A disposição dos veículos nas vagas obedecerá ao seguinte:

- I. “Ao longo” da via em ambos os lados quando a sinalização permitir;
- II. “Ao longo” da via em apenas um lado nos demais casos;
- III. Para estacionamento em ângulo (30º, 45º, 60º, 90º) deverá ser respeitada a demarcação viária individual, estando proibido nesta modalidade os veículos que excedam as dimensões compatíveis com o local.

§1º - Os veículos não poderão estacionar em disposições diversas às identificadas para as respectivas vias, de forma que se a disposição de estacionamento da via for “Ao longo” não se poderá estacionar “Em 45º” e vice-versa.

§2º - O estacionamento do veículo de forma irregular implica em infração às leis de trânsito sujeitando-se a multa e remoção do veículo.

### CAPÍTULO IV DO CARTÃO DE ESTACIONAMENTO

Art. 15-O Cartão de Estacionamento será impresso em material indelével na forma de bilhetes nas dimensões mínimas de 76mm x 230mm e conterá:

- I. O brasão do Município de Queimados;
- II. O prazo de validade;
- III. Número de série;
- IV. O valor de sua estampilha;
- V. A indicação de data contendo:
- VI. Ano;
- VII. Meses;
- VIII. Dias;
- IX. Hora;
- X. Minuto.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 135 - Quinta - feira, 20 de Julho de 2017 - Ano 01 - Página 4**

---

Parágrafo único – A critério do órgão de trânsito municipal poderão ser feitas modificações de forma a garantir segurança e praticidade na utilização do Cartão de Estacionamento.

Art. 16 - O Cartão de Estacionamento deverá ser fixado em local visível no interior do veículo de forma a evitar-se sua perda ou inutilização no período de uso da vaga.

- I. O Cartão de Estacionamento deverá estar colocado sobre o painel de forma que os responsáveis pela fiscalização das vagas possam vê-lo com facilidade pelo vidro da frente do veículo;
- II. É de responsabilidade do condutor do veículo a colocação do Cartão de Estacionamento em local visível.

Parágrafo único – A não colocação do Cartão de Estacionamento implicará em anotação da placa do veículo e nas sanções dispostas no art. 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

**CAPÍTULO V**  
**DAS IRREGULARIDADES**

Art. 17- O estacionamento de veículo será considerado irregular quando o usuário:

- I. não tiver adquirido o Cartão de Estacionamento rotativo;
- II. exceder o período máximo de estacionamento estabelecido pelo comprovante adquirido;
- III. não afixar o Cartão de Estacionamento no painel do veículo de forma visível;
- IV. utilizar o Cartão de Estacionamento rasurado, preenchido incompleto ou de forma incorreta, contrariando as instruções deste decreto;
- V. estacionar ou parar o veículo em desacordo com a Lei Federal nº 9.503/87 – CTB, com a Lei Municipal nº 1.360/17, ou este decreto.

§1º - Os veículos estacionados em desacordo com a Lei Federal nº 9.503/87 – CTB, com a Lei Municipal nº 1.360/17 ou este decreto, estará capitulado como infração de trânsito punida por multa e remoção do veículo.

§2º - Os condutores de motocicletas que estacionarem em locais diversos dos que lhe são destinados sujeitar-se-ão à multa e remoção.

§3º - As despesas decorrentes da remoção do veículo, correrão por conta exclusiva de seu proprietário.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS AVISOS**

Art. 18- Os avisos serão impressos em material indelével na forma de bilhetes, e conterão:

- I. O brasão do Município de Queimados;
- II. O motivo de sua expedição, indicado pelas expressões:
  - a) “Tempo Ultrapassado”, ou
  - b) “Estacionamento Irregular”
- III. A determinação para que o usuário compareça ao fiscal para sanar a ocorrência;
- IV. Indicação da data da ocorrência contendo ano, mês, dia, hora, minuto.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19- O reajuste do valor da tarifa de estacionamento será estabelecido através de decreto.

Art. 20- O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto para utilização do estacionamento remunerado, implicará infração punível na forma prevista na Lei Federal nº 9.503/97 – CTB, sujeitando-se a multa e remoção do veículo.

Art. 21 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**PORTARIA Nº1517/17. EXONERAR** a servidora **CAMILA SILVA DE BARROS**, matrícula 11514/02, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - **SEMUSOP**, a contar de 20/07/2017.

**PORTARIA Nº 1518/17. NOMEAR ERITON RODRIGUES VIEIRA**, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Ações Sociais, Símbolo CC5, no Gabinete do Prefeito - **GAP**, a contar de 20/07/2017.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**Prefeito**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 135 - Quinta - feira, 20 de Julho de 2017 - Ano 01 - Página 5**

---

### Despachos do Prefeito

---

Processo: 5357/2016/05

Requerente: Jeanne da Silva Moreira Sousa.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 15/16, **DEFIRO** o pedido de pagamento de gratificação de nível universitário, a contar da data de publicação, nos termos no art. 20, "f" e § 4º da Lei nº 169/95.

Processo: 1928/2016/05

Requerente: Fabricia de Fatima da Silva de Santana.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 11/12, **DEFIRO** o pedido de pagamento de gratificação de nível universitário, a contar da data de publicação, nos termos no art. 20, "f" e § 4º da Lei nº 169/95.

Processo: 4082/2016/05

Requerente: Cintia Neves de Oliveira Ribeiro.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 17/18, **DEFIRO** o pedido de pagamento de gratificação de nível universitário, a contar da data de publicação, nos termos no art. 20, "f" e § 4º da Lei nº 169/95.

Processo n.º 5868/2017/08

Assunto: Pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Considerando a manifestação da Controladoria Geral do Município - CGM, às fls. 33/34, **AUTORIZO** a emissão de NAD, Nota de Empenho e Ordem de Pagamento, referente ao valor devido a título de RPV(Requisição de Pequeno Valor – Nº 1279/2017/OF) arbitrados no processo judicial nº 0006176-03.2011.8.19.0067, no valor de R\$411,68 (quatrocentos e onze reais e sessenta e oito centavos), em conta do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no Banco do Brasil, na forma da Lei de Requerimento de Pequeno Valor - RPV.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

### Atos do Controlador Geral do Município

---

Processo: 5799/2017/01. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO, nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor TÂNIA NUNES CORBO – MAT. 4233/21, através do processo n.º 4095/2017/01, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**AIR DE ABREU**  
Controlador Geral do Município

### Atos do Secretário Municipal de Administração

---

#### Licenças e afastamentos

O Secretário Municipal de Administração, no gozo de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Conceder licença inicial para tratamento de saúde a servidora em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:**

PORTARIA Nº 776/SEMAD/2017. **ANA PAULA DA SILVA MOREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, SEMED, mat. 4075/41, 30 (trinta) dias** a contar de **06/07/2017 a 04/08/2017**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 5636/2017/05.

PORTARIA Nº 777/SEMAD/2017. **ISADORA LUXIDI DUARTE RAMOS, Professor II, SEMED, mat. 10992/01, 30 (trinta) dias** a contar de **07/07/2017 a 05/08/2017**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 5858/2017/05.

PORTARIA Nº 778/SEMAD/2017. **ROSANGELA HONÓRIO DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, SEMED, mat. 4172/61, 30 (trinta) dias** a contar de **11/07/2017 a 09/08/2017**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 5858/2017/05.

PORTARIA Nº 779/SEMAD/2017. **SELMA CRISTINA HONÓRIO DE SOUZA, Professor I, SEMED, mat. 2714/61, 30 (trinta) dias** a contar de **15/05/2017 a 13/06/2017**. Após este período a servidora deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 4172/2017/05.

**Prorrogar licença inicial para tratamento de saúde a servidora em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:**

PORTARIA Nº 780/SEMAD/2017. **SELMA CRISTINA HONÓRIO DE SOUZA, Professor I, SEMED, mat. 2714/61, 30 (trinta) dias** a contar de **14/06/2017 a 13/07/2017**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 4172/2017/05.

**Conceder licença inicial para tratamento de saúde à servidora em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 135 - Quinta - feira, 20 de Julho de 2017 - Ano 01 - Página 6**

---

PORTARIA Nº 781/SEMAD/2017. **JESSICA MACHADO DE QUEIROZ, Professor I, SEMED, mat. 11761/01, 30 (trinta) dias** a contar de **30/05/2017 a 28/06/2017**. Após este período a servidora deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 4927/2017/05.

**Prorrogar licença inicial para tratamento de saúde a servidora em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:**

PORTARIA Nº 782/SEMAD/2017. **JESSICA MACHADO DE QUEIROZ, Professor I, SEMED, mat. 11761/01, 15 (quinze) dias** a contar de **29/06/2017 a 13/07/2017**. Após este período a servidora deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 4927/2017/05.

PORTARIA Nº 783/SEMAD/2017. **JESSICA MACHADO DE QUEIROZ, Professor I, SEMED, mat. 11761/01, 03 (três) dias** a contar de **14/07/2017 a 16/07/2017**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 4927/2017/05.

**Conceder licença inicial para tratamento de saúde a servidora em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:**

PORTARIA Nº 784/SEMAD/2017. **LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA MIRA, Professor II, SEMED, mat. 7628/71, 30 (trinta) dias** a contar de **01/02/2016 a 01/03/2016**. Após este período a servidora deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 00670/2016/05.

**Prorrogar licença inicial para tratamento de saúde a servidora em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:**

PORTARIA Nº 785/SEMAD/2017. **LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA MIRA, Professor II, SEMED, mat. 7628/71, 60 (sessenta) dias** a contar de **02/03/2016 a 30/04/2016**. Após este período a servidora deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 00670/2016/05.

PORTARIA Nº 786/SEMAD/2017. **LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA MIRA, Professor II, SEMED, mat. 7628/71, 60 (sessenta) dias** a contar de **01/05/2016 a 29/06/2016**. Após este período a servidora deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 00670/2016/05.

PORTARIA Nº 787/SEMAD/2017. **LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA MIRA, Professor II, SEMED, mat. 7628/71, 60 (sessenta) dias** a contar de **30/06/2016 a 28/08/2016**. Após este período a servidora deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 00670/2016/05.

PORTARIA Nº 788/SEMAD/2017. **LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA MIRA, Professor II, SEMED, mat. 7628/71, 64 (sessenta e quatro) dias** a contar de **29/08/2016 a 31/10/2016**. Após este período a servidora deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 00670/2016/05.

PORTARIA Nº 789/SEMAD/2017. **LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA MIRA, Professor II, SEMED, mat. 7628/71, 90 (noventa) dias** a contar de **01/11/2016 a 29/01/2017**. Após este período a servidora deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 00670/2016/05.

PORTARIA Nº 790/SEMAD/2017. **LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA MIRA, Professor II, SEMED, mat. 7628/71, 90 (noventa) dias** a contar de **30/01/2017 a 29/04/2017**. Após este período a servidora deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 00670/2016/05.

PORTARIA Nº 791/SEMAD/2017. **LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA MIRA, Professor II, SEMED, mat. 7628/71, 30 (trinta) dias** a contar de **30/04/2017 a 29/05/2017**. Após este período a servidora deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 00670/2016/05.

PORTARIA Nº 792/SEMAD/2017. **LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA MIRA, Professor II, SEMED, mat. 7628/71, 30 (trinta) dias** a contar de **30/05/2017 a 29/06/2017**. Após este período a servidora deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 00670/2016/05.

PORTARIA Nº 793/SEMAD/2017. **LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA MIRA, Professor II, SEMED, mat. 7628/71, 30 (trinta) dias** a contar de **29/06/2017 a 28/07/2017**. Após este período a servidora deverá ser Readaptada. Processo: 00670/2016/05.

**READAPTAÇÃO**

**Conceder readaptação a servidora em conformidade com o art. 23, Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:**

PORTARIA Nº 794/SEMAD/2017. **LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA MIRA, Professor II, SEMED, mat. 7628/71**. Com base na Inspeção Médica Pericial, servidora deverá ser limitado de suas funções, estando sujeito as seguintes limitações:

- Não deverá realizar funções que realize esforço físico, mesmo sendo leve, não fique em posição ortostática por muito tempo, não carregar peso, evitar agachamento, não subir ou descer escadas e não sentar no chão.

**01 (um) ano** a contar de **29/07/2017**, a limitação do servidor será mantida até **28/07/2018**. Antes do término, a servidora deverá dirigir-se a Divisão de Perícia Médica para agendamento de reavaliação por Junta Médica. Processo: 00670/2016/05.

**Licença Maternidade**

**Conceder licença maternidade as servidoras em conformidade com o art. 75 IX, Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da perícia médica:**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 135 - Quinta - feira, 20 de Julho de 2017 - Ano 01 - Página 7**

---

PORTARIA Nº 795/SEMAD/2017. DANIELA DA SILVA FRANÇA DE BRITO, Auxiliar de Cuidador, SEMAS, matrícula 12685/01, SEMED, 120 (cento e vinte) dias a contar de 26/06/2017 a 23/10/2017. Após este período a servidora deverá requerer Licença Aleitamento. Processo: 5821/2017/09.

PORTARIA Nº 796/SEMAD/2017. GABRIELA DA SILVEIRA GONÇALVES DINIZ, Professor I, SEMED, matrícula 11736/01, SEMED, 120 (cento e vinte) dias a contar de 06/07/2017 a 02/11/2017. Após este período a servidora deverá requerer Licença Aleitamento. Processo: 5867/2017/05.

**Licença por doença em pessoa da família**

**Conceder licença inicial por motivo de doença em pessoa da família a servidora em conformidade com o art. 75 II, Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da perícia médica:**

PORTARIA N.º 797/SEMAD/2017. **ROSANGELA GOMES FERREIRA, Agente Administrativo, SEMED, mat. 3876/81**, Grau de parentesco: **Pai, 30 (trinta) dias** a contar de **20/06/2017 a 19/07/2017**. Após este período a requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 4911/2017/09.

**Prorrogar licença inicial por motivo de doença em pessoa da família a servidora em conformidade com o art. 75 II, Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da perícia médica:**

PORTARIA N.º 798/SEMAD/2017. **ROSANGELA GOMES FERREIRA, Agente Administrativo, SEMED, mat. 3876/81**, Grau de parentesco: **Pai, 30 (trinta) dias** a contar de **20/07/2017 a 18/08/2017**. Após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 4911/2017/09.

**GETULIO DE MOURA**  
**Secretário Municipal de Administração - Mat.: 12977/01**